



TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 24/2024

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Inexigibilidade tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE AGUA ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA ATENDER A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1.A licitação deve seguir determinados princípios e procedimentos formais estabelecidos pela Constituição Federal de 1988, bem como pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133/2021). Dentre estes princípios e procedimentos encontra-se a necessidade de concorrência para aquisições de bens e contratações de serviços por órgãos públicos.

2.2.A Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 74 "*in verbis*" menciona:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos; ”

2.3. Conforme documentos carreados pela área técnica demandante, verifica-se que a referida empresa detém Concessão dos serviços públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário Municipal em conformidade com o Contrato nº 096/2014 com vigência até 02/10/2044. Deste modo, dada a natureza do serviço e a existência da concessão, não há possibilidade de competição com outros fornecedores, uma vez que a empresa concessionária detém a exclusividade dos



serviços de saneamento básico dentro da área municipal, o que torna o procedimento de Inexigibilidade fundamental para garantir a continuidade dos serviços essenciais e o cumprimento das obrigações contratuais já estabelecidas, resguardando o interesse público e a eficiência administrativa.

2.4. Afirma ainda que a referida prestação de serviços classifica-se como de caráter continuado, ou seja, são aqueles cuja sua interrupção possa a vir comprometer a saúde humana, acarretar caos patrimonial, gerar ônus ao erário público, implicar em muitos prejuízos à Administração Pública Municipal, bem como, causar danos incalculáveis, uma vez que estes são tidos como serviços indispensáveis.

3. CONTRATADA

3.1. A empresa contratada será a **ÁGUAS DE SINOP S/A**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 20.930.953/0001-66, com endereço na Rua Colonizador Enio Pipino, 3585, Setor Industrial, SINOP - MT, CEP: 78557-059.

4. VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor total da contratação será de R\$ 17.327.356,78,00 (Dezessete milhões, trezentos e vinte e sete mil e trezentos e cinquenta e seis reais e setenta e oito centavos).

ITEM	CÓD. TCE	CÓD. PMS	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	220284-0	389219	UNID.	DESPESA REFERENTE A TARIFA DE AGUA E ESGOTO	R\$ 17.327.356,78

4.2. O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021.



4.3. A contratada não efetuará o pagamento de serviços que não possuam a solicitação da Secretaria e autorização previa do Departamento de Administração e Serviços - Setor de Contas Fixas.

4.4. A contratada não poderá transferir a responsabilidade do fornecimento nem protelar sua entrega.

4.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou parcialmente, quando em desacordo com as especificações constate neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos/substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

4.6. As sanções de que trata o Termo de Referência são aquelas descritas nos artigos 155 a 163, da Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 360/2023.

4.7. O preço ora contratado, não sofrerá qualquer reajuste durante a vigência contratual, nos termos da legislação em vigor, salvo por determinação legal que venha a alterar o valor da tarifa de Água e Esgoto.

4.8. O volume de água fatura do será sempre o volume medido registrado no hidrômetro, porém sempre que o volume medido for inferior ao volume mínimo, o volume fatura do será igual ao volume mínimo estabelecido, qual seja 10m³.

4.9. O volume de água será medido mensalmente de acordo com o cronograma de faturamento da CONTRATADA, oportunidade em que será emitida a fatura com respectivo volume de água medido e valor correspondente.

4.10. Excepcionalmente não sendo possível a apuração do volume consumido em determinado período, o faturamento será feito pelo consumo médio, com base no histórico do consumo medido.



4.11. O faturamento do consumo será feito mensalmente, pela CONTRATADA, ficando entendido desde já que será considerado como demanda faturável mensal o consumo de água, registrado no hidrômetro num período de 30 (trinta) dias, acrescido da tarifa de esgotamento sanitário, se houver rede coletora no local da prestação do serviço.

4.12. Para fins de faturamento, a componente de consumo M3 (Metro Cúbico) será a realmente registrada no intervalo de duas leituras consecutivas.

4.13. As faturas de água serão devidas a partir de sua apresentação pela CONTRATADA à CONTRATANTE e a data para pagamento das mesmas virá estipulada na própria fatura, com prazo de pagamento não inferior a 10 (dez) dias.

4.14. As faturas de Água deverão ser encaminhadas mensalmente ao Departamento de Administração e Serviços - Setor de Contas Fixas, através do e-mail institucional contas.fixas@sinop.mt.gov.br.

4.15. Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, observar às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

4.16. Caso a documentação não esteja de acordo com o solicitado, será devolvida para a correção, devendo ser validada pela concessionária em até 10 (dez) dias úteis.

4.17. Nos casos de correção da fatura a data de pagamento virá estipulada na mesma, com prazo não inferior a 10 (dez) dias da data de apresentação.

4.18. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

DOTAÇÃO	RECURSO	SECRETARIA
2018.339039.0000.150000000000	REC. LIVRE	GABINETE
2019.339039.0000.150000000000	REC. LIVRE	GABINETE



2020.339039.0000.15000000000	REC. LIVRE	GABINETE
2013.339039.0000.15000000000	REC. LIVRE	GABINETE
2013.339039.0000.17590000000	REC. VINCULADOS A FUNDOS	GABINETE
2013.339039.0000.27590000000	REC. VINCULADOS A FUNDOS	GABINETE
2029.339039.0000.15000000000	REC. PRÓPRIO-MUNICIPAL	ADMINISTRAÇÃO
2030.339039.0000.15000000000	REC. PRÓPRIO-MUNICIPAL	ADMINISTRAÇÃO - SESMT
2025.339039.0000.15000000000	REC. PRÓPRIO-MUNICIPAL	FINANÇAS
2027.339039.0000.15000000000	REC. PRÓPRIO-MUNICIPAL	FINANÇAS
2116.339039.0000.15000000000	REC. PRÓPRIO-MUNICIPAL	OBRAS
2121.339039.0000.15000000000	REC. PRÓPRIO-MUNICIPAL	OBRAS
2118.339039.0000.15000000000	REC. PRÓPRIO-MUNICIPAL	OBRAS
2108.339039.0000.15000000000	REC. RECURSO LIVRE	TRÂNSITO
2113.339039.0000.15000000000	REC. PRÓPRIO-MUNICIPAL	MEIO AMBIENTE
1045.339039.0000.15000000000	REC. PRÓPRIO-MUNICIPAL	MEIO AMBIENTE
2104.339039.0000.16000000600	REC. PRÓPRIO-MUNICIPAL	SAÚDE
2033.339039.0000.15001001000	REC. FME-PRÓPRIO	EDUCAÇÃO
2036.339039.0000.15001001000	REC. FME-PRÓPRIO	EDUCAÇÃO
2039.339039.0000.15001001000	REC. FME-PRÓPRIO	EDUCAÇÃO
2041.339039.0000.15001001000	REC. FME-PRÓPRIO	EDUCAÇÃO
2042.339039.0000.15001001000	REC. FME-PRÓPRIO	EDUCAÇÃO
2043.339039.0000.15001001000	REC. FME-PRÓPRIO	EDUCAÇÃO
2034.339039.0000.15001001000	REC. FME-PRÓPRIO	EDUCAÇÃO
2055.339039.0000.15000000000	REC. PRÓPRIO MUNICIPAL	ASSIST. SOCIAL
2057.339039.0000.15000000000	REC. PRÓPRIO MUNICIPAL	ASSIST. SOCIAL
2059.339039.0000.15000000000	REC. PRÓPRIO MUNICIPAL	ASSIST. SOCIAL
2060.339039.0000.15000000000	REC. PRÓPRIO MUNICIPAL	ASSIST. SOCIAL
2063.339039.0000.15000000000	REC. PRÓPRIO MUNICIPAL	ASSIST. SOCIAL
2064.339039.0000.15000000000	REC. PRÓPRIO MUNICIPAL	ASSIST. SOCIAL
2065.339039.0000.15000000000	REC. PRÓPRIO MUNICIPAL	ASSIST. SOCIAL
2066.339039.0000.15000000000	REC. PRÓPRIO MUNICIPAL	ASSIST. SOCIAL
2070.339039.0000.15000000000	REC. PRÓPRIO MUNICIPAL	ASSIST. SOCIAL
2055.339039.0000.16600000000	REC. FEDERAL	ASSIST. SOCIAL
2057.339039.0000.16600000000	REC. FEDERAL	ASSIST. SOCIAL
2059.339039.0000.16600000000	REC. FEDERAL	ASSIST. SOCIAL
2060.339039.0000.16600000000	REC. FEDERAL	ASSIST. SOCIAL
2078.339039.0000.15000000000	REC. PRÓPRIO MUNICIPAL	SEDEC
2093.339039.0000.15001002000	REC. PRÓPRIO	SAUDE
2095.339039.0000.16000000603	CUSTEIO SUS	SAUDE
2096.339039.0000.16000000603	CUSTEIO SUS	SAUDE
2097.339039.0000.16000000603	CUSTEIO SUS	SAUDE
2098.339039.0000.16000000603	CUSTEIO SUS	SAUDE
2099.339039.0000.16000000603	CUSTEIO SUS	SAUDE
2101.339039.0000.16000000603	CUSTEIO SUS	SAUDE
2104.339039.0000.16000000600	CUSTEIO SUS	SAUDE
2105.339039.0000.16000000600	CUSTEIO SUS	SAUDE
2086.339039.0000.15001002000	REC. PRÓPRIO	SAUDE
2088.339039.0000.16000000605	CUSTEIO SUS	SAUDE

Av. das Embaúbas, nº 1386, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-206, Caixa Postal 500

Telefones: (066) 3520-7523/3520-7267

E-mail: licitacao@sinop.mt.gov.br



2089.339039.0000.160000000605	CUSTEIO SUS	SAUDE
2090.339039.0000.160000000605	CUSTEIO SUS	SAUDE
2110.339039.0000.150000000000	REC. LIVRE	GOVERNO
2131.339039.0000.150000000000	REC. LIVRE	ESPORTE, CULTURA E TURISMO
2134.339039.0000.150000000000	REC. LIVRE	ESPORTE, CULTURA E TURISMO
2135.339039.0000.150000000000	REC. LIVRE	ESPORTE, CULTURA E TURISMO
2138.339039.0000.150000000000	REC. LIVRE	ESPORTE, CULTURA E TURISMO
2141.339039.0000.150000000000	REC. PRÓPRIO	PLANEJAMENTO URBANO
2145.339039.0000.150000000000	REC. LIVRE	PROCURADORIA GERAL

5. JUSTIFICATIVA

5.1. Justifica-se a Inexigibilidade de Licitação acerca da viabilidade de contratação direta de empresa **ÁGUAS DE SINOP S/A**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 20.930.953/0001-66, com endereço na Rua Colonizador Enio Pipino, 3585, Setor Industrial, SINOP - MT, CEP: 78557-059, para a prestação dos serviços classificados como de caráter continuado, ou seja, são aqueles cuja sua interrupção possa vir comprometer a saúde humana, acarretar caos patrimonial, gerar ônus ao erário público, implicar em muitos prejuízos à Administração Pública Municipal, bem como, causar danos incalculáveis, uma vez que estes são tidos como serviços indispensáveis.

5.2. Considerando que a referida licitação faz-se necessária para suprir as necessidades com o fornecimento de serviços de água e esgoto de forma continuada e controlada, visando manter o bom desempenho das ações administrativas e operacionais diárias, ressaltando que dada a essencialidade dos serviços, a continuidade imediata de seu fornecimento torna-se de extrema importância para esta Secretaria e suas Unidades.

5.3. Considerando a Lei Complementar 098/2013, instituída com objetivo de melhorar a qualidade da saúde pública e manter o meio ambiente equilibrado, buscando o desenvolvimento sustentável e fornecendo diretrizes ao Poder Público e à coletividade



para a defesa, a conservação e a recuperação da qualidade e salubridade ambiental, cabendo a todos o direito de exigir a adoção de medidas nesse sentido.

5.4. Considerando à vigência do Contrato de Concessão 096/2014 até 02/10/2044, referente à prestação dos serviços públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário Municipal, firmado com a empresa Águas de Sinop S.A.

5.5. Deste modo, dada a natureza do serviço e a existência da concessão, não há possibilidade de competição com outros fornecedores, uma vez que a empresa concessionária detém a exclusividade dos serviços de saneamento básico dentro da área municipal, o que torna o procedimento de Inexigibilidade fundamental para garantir a continuidade dos serviços essenciais e o cumprimento das obrigações contratuais já estabelecidas, resguardando o interesse público e a eficiência administrativa.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Antes do início da execução da avença, designar formalmente (mediante comunicação escrita, através de correio eletrônico ao Departamento de Administração e Serviços - Setor de Contas Fixas) preposto responsável por representar a contratada durante esse período;

6.2. Prestar os serviços objeto deste Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal;

6.3. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;



- 6.4.** Fornecer número telefônico para contato, registro de ocorrência sobre o funcionamento do serviço contratado e, com funcionamento, no mínimo, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 17:00 horas;
- 6.5.** Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;
- 6.6.** Manter durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 6.7.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com expressa autorização da contratante;
- 6.8.** Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços/objeto da contratação;
- 6.9.** Responder, administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados a contratante e/ou terceiro, por seus empregados, dolosa ou culposamente, quanto à prestação dos serviços/objeto da contratação;
- 6.10.** Comunicar a contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 6.11.** A contratada não divulgará nem fornecerá dados ou informações obtidas em razão deste contrato, e não utilizará o nome da Prefeitura Municipal de Sinop para fins comerciais ou em campanhas e materiais de publicidade, salvo com autorização prévia, emitida oficialmente pela contratante;
- 6.12.** A presença da Fiscalização da Contratante durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados do desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou co-responsabilidade com a contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços;



6.13. Destacar e discriminar a retenção a que está sujeita, informando de forma clara e inequívoca todos os impostos e alíquotas incidentes, cabendo a ela toda a responsabilidade pela eventual ausência dessa informação ou pela informação incorreta.

6.14. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo contratante referente ao serviço fornecido.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021 e das elencadas no Termo de Inexigibilidade de Licitação, são obrigações da Contratante:

7.1.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços objeto desta contratação, não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução, reservando-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados;

7.1.2. Comunicar a contratada toda e qualquer irregularidade referente à execução do Contrato;

7.1.3. Efetuar o pagamento à Contratada mediante apresentação da(s) respectiva(s) fatura(s), após comprovação da regularidade fiscal, através de crédito em conta bancária observando-se a legislação atual;

7.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

7.1.5. Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas ocorridas, considerados de natureza grave.

8. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte



responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. As comunicações entre a Prefeitura Municipal de Sinop e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.3. A Prefeitura Municipal de Sinop poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.4. Após a assinatura do Contrato a Prefeitura Municipal de Sinop poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.5. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do Contrato, ou pelos respectivos substitutos.

8.6. O fiscal técnico do Contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7. O fiscal administrativo do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema,



reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.9. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.10. O fiscal/gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.11. O fiscal/gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.12. O fiscal/gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.13. O fiscal/gestor do Contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do Contrato.

8.14. Fica designado como Fiscal do Contrato o servidor os servidores abaixo:



SECRETARIA	FISCAL DO CONTRATO	SUPLENTE
GABINETE, PRODEURBS E PROCON	Luana Caveion dos Reis/ Supervisor I/ MAT. Nº 16411- 1	Thatiany Santos da Silva/ Coordenador III, MAT. Nº 151421
ADMINISTRAÇÃO	Kelli Sabrina Zavadzki / Assistente I/ MAT Nº 15860-1	Debora da Silva Pereira/ Gestor de Projeto/ MAT. Nº 13826-1
FINANÇAS	Douglas de Souza Alvares/ Lider de Equipe/ MAT. Nº 4800	Claudia Regina dos Santos kreff/ Lider de Equipe/ MAT. Nº 6280
OBRAS	Mirian Tobaldini Estadulho/ Coordenador 4/ MAT. Nº 14303	Andielle Salete Kunze Siqueira/ Coordenador 4/ MAT. Nº 13887
TRÂNSITO	Wanessa Silva Dias/ Gestor de Projeto / MAT. Nº 15873	Sonia da Silva/ Guarda Civil Municipa / MAT. Nº 4797
MEIO AMBIENTE	Zenaide Rocha/ Zeladora/ MAT. Nº 599	Irlei d Silva/ Supervisor I/ MAT. Nº 8662
EDUCAÇÃO	Maria Luiza Giovana Ximenes Figueiredo Iori/ Supervisor I / MAT. Nº 15114	Ernestina Helena Ibrahim/Prof Lic. Em Pedagogia / MAT. Nº 6322
ASSISTÊNCIA SOCIAL	Tailine Meyer Barbosa/Supervisor I/ MAT. Nº 16419	Joice Andreia Sales Rocha / Supervisor I / MAT. Nº 16416
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	Jaqueline Canelli da Cruz/ Assistente I, MAT. Nº 16248	Luciano dos Santos Carneiro/Gestor de Projeto, MAT. Nº 2477
SAÚDE	Rozimeire Vaz Ferreira Farias/ Tecnica de Enfermagem/ MAT. Nº 9363	Emerson Carlos Pereira da Silva/ Lider de Equipe/ MAT. Nº 11785
GOVERNO	Luana Caveion dos Reis/ Supervisor I/ MAT. Nº 16411- 1	Thatiany Santos da Silva/ Coordenador III, MAT. Nº 151421
ESPORTE, CULTURA E TURISMO	Balminondas Marques Fernandes/Agente de Serviço de Saude/ MAT. Nº 9307	Neli Correa/Coordenador/ MAT. Nº 6508
PLANEJAMENTO URBANO	Katiuscia Costa de Carvalho/Assistente Administrativo/ MAT. Nº 10266	Juciane de Souza Ribeiro/Auxiliar Administrativo/ MAT. Nº 7229
PROCURADORIA GERAL	Luana Caveion dos Reis/ Supervisor I/ MAT. Nº 16411- 1	Thatiany Santos da Silva/ Coordenador III, MAT. Nº 151421



8.15. Na ausência do servidor supra designado, fica designados como suplentes os servidores listados na respectiva coluna, como Fiscal Suplente do Contrato.

9. AUTORIZAÇÃO

9.1. Diante de todo o exposto, firmo o presente termo conforme análise da Procuradoria Jurídica do Município de Sinop/MT, que se manifestou acerca da legalidade e possibilidade da contratação.

Sinop/MT, 30 de julho de 2024.

ADRIANO DOS SANTOS

Agente de Contratação

Portaria nº 68/2024